



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras

Aprovado em:

Câmara 1993.10.18

Assembleia

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



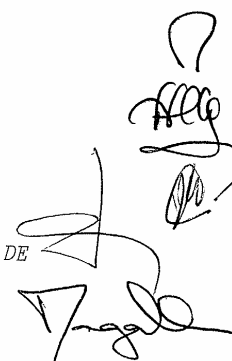
✓
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE FELGUEIRAS:-
Presente as normas mencionadas em epígrafe. Deliberação por unanimidade:-
Aprovadas.

Antonio Felgueiras

Carlos Trigo

CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE
FELGUEIRAS



I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º - As Piscinas Municipais destinam-se fundamentalmente à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação pura e restantes disciplinas e, completamente à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

Artº 2º - As instalações funcionarão normalmente durante todo o ano, segundo horários a estabelecer.

Artº 3º - As Piscinas Municipais funcionam em dois periodos diferentes:

- Periodo de Inverno (Piscinas cobertas e aquecidas).
- Periodo de Verão (Piscinas ao ar livre e Piscinas cobertas).

§ Unico - A data de abertura do periodo de Verão será fixada pela Camara Municipal para cada ano, conforme o estado do tempo aconselhar e conforme as vantagens de utilização.

O Complexo das Piscinas Municipais encerrará .

15 dias

em Setembro para benfeitorias, manutenção e férias do Pessoal.

Artº 4º - A Camara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das Piscinas sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artº 5º - Trinta minutos antes da hora fixada para a interrupção do funcionamento da Piscina, serão os utentes avisados pela instalação sonora para abandonarem as instalações até aquela hora.

Artº 6º - A admissão e utilização do Complexo das Piscinas Municipais serão rigorosamente reservadas.

Artº 7º - Em todas as instalações do Complexo deverão adoptar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e demais Autoridades competentes.

Artº 8º - Em locais bem visíveis das instalações do Complexo das Piscinas serão afixados painéis donde constem as principais regras de utilização, bem como outras indicações de interesse para o bom funcionamento das mesmas, e integralmente as que estabelecem os deveres dos utentes.

Artº 9º - A entrada nas Piscinas é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene, apresentem indícios de embriaguês, toxico-dependência ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

Artº 10º - Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes o depósito do seu custo na Secretaria do Complexo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pelo gestor do Complexo.

II

PESSOAL

Artº 11º - O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço segundo criterios a definir, podendo ser destacado de outros serviços do Município.

Artº 12º - Além dos deveres específicos que derivam das disposições deste Regulamento e dos previstos nas leis aplicáveis, o pessoal em serviço nas Piscinas tem os seguintes deveres comuns:

1. Cumprir as ordens que lhe sejam transmitidas e executar os serviços com disciplina, zelo e diligência de forma a obter o maior rendimento.
2. Vigiar atentamente pela higiene, segurança e comportamento dos utentes

2. fazendo cumprir as disposições deste Regulamento.
3. Informar prontamente o Encarregado das Piscinas das ocorrências que verifique e em relação às quais não tenha competência para tomar resolução.
4. Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens Municipais e particulares, principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho.

Artº13º - Além de um Gestor-Coordenador, devera haver ao serviço o seguinte pessoal:

- um encarregado do Complexo das Piscinas.
- professores, monitores e ou instrutores de natação.
- recepcionistas/cobreadores
- administrativos/secretaria
- empregados de limpeza
- pessoal da casa das máquinas
- nadadores-salvadores

Artº14º - São deveres especiais do Gestor-Coordenador:

- a) Promover e organizar um conjunto de actividades desportivas, nomeadamente a aprendizagem da natação, squash, ginástica e karaté.
- b) Ter uma acção muito directa com a Presidência da Camara Municipal ou quem ela designar, de quem depende directamente, sobre toda a actividade do Complexo das Piscinas, sempre que o achar conveniente ou lhe seja solicitado.
- c) Estabelecer os horários dos professores, monitores e ou instrutores de natação, ginástica e karaté conforme os grupos inscritos e fornecer todo o tipo de orientação e informações úteis, sempre que o achar conveniente ou aqueles o solicitem.
- d) Organizar os grupos conforme a sua inscrição e evolução e fornecer a respectiva relação aos professores, monitores e ou instrutores.
- e) Estabelecer os horários de acordo com os espaços e meios disponíveis.
- f) Responsabilizar-se pela organização das actividades do Complexo, de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas.

-4-



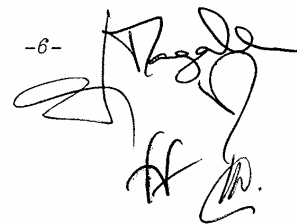
- g) Organizar as actividades da piscina de harmonia com as normas estabelecidas.
- h) Dar parecer sobre qualquer pedido ou protocolo, relativo à utilização das Piscinas por qualquer entidade (Clube, Associações, Federações, I.N.E.S.P., instituições diversas, etc.,).
- i) Atender a solicitações e pedidos de alteração de horários sempre que tal se justifique, sem perturbar o normal funcionamento das Piscinas.
- j) Interferir junto dos professores, monitores e ou instrutores sempre que o achar conveniente, a fim de corrigir qualquer anomalia. no desempenho das suas funções.
- l) Informar a Camara Municipal ou quem ela designar das carências e dificuldades surgidas a fim de solucionar possiveis anomalias de funcionamento.
- m) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens e equipamentos affectos ao Complexo das Piscinas.
- n) Conferir, pelo menos no final de cada ano, o inventário dos bens municipais existentes nas instalações a seu cargo.
- o) Fazer observar e cumprir as normas em vigor no Complexo, sempre que o achar necessário e seja da sua competência.

Artº15º - São deveres especiais do Encarregado do Complexo:

- a) Orientar e executar os serviços de manutenção e conservação das instalações do Complexo, de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas.
- b) Verificar a assinatura do livro de ponto e ou cartões do relógio de ponto de todo o pessoal e providenciar no sentido de que esse mesmo pessoal se não ausente das instalações sem sua autorização.
- c) Advertir o pessoal seu subordinado sempre que tal se justifique e aplicar aos frequentadores das instalações a seu cargo as sanções estabelecidas neste Regulamento.
- d) Participar superiormente e por escrito as ocorrências havidas, elaborando a documentação necessária.



- e) Entregar na secretaria a relação dos objectos guardados ou encontrados nas instalações do Complexo e não reclamados. Esta relação devera estar exposta, no Complexo durante noventa dias, findo os quais os objectos se consideram perdidos a favor do achador, conforme o artº 1323 doCodigo Civil.
- f) Distribuir os artigos e produtos de desinfecção e lavagem e vigiar a sua aplicação.
- g) Manter em dia os registos que forem exigidas pelas leis, regulamentos e instruções da Direcção Geral de Saúde e Serviços Camarários.
- h) Impedir a utilização do Complexo por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele, lesão aberta ou doença de olhos, nariz ou ouvidos.
O utente em caso de discordância deve exhibir atestado médico.
- i) Fiscalizar diáriamente antes do inicio de funcionamento do Complexo as condições de apresentação, higiene e conservação.
- j) Providenciar no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar quando a gravidade do caso o exija.
- l) Determinar a suspensão de venda de senhas de utilização, quando verificar excesso de lotação do Complexo, ou quando ocorra motivo de força maior.
- m) Fazer-se substituir nos seus impedimentos pela pessoa para o efeito designada superiormente.
- n) Colaborar estritamente com o Gestor-Coordenador em todos os assuntos para que for solicitado.
- o) Exercer vigilancia pela conduta civica e de higiene dos utentes do Complexo.
- p) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho.



Artº16º - Professores, monitores e ou instrutores de natação

- a) É da sua responsabilidade o ensino da natação dentro dos tanques de aprendizagem do Complexo.*
- b) Os seus horarios obedecerão a critérios propios de acordo com as necessidades estabelecidas por contrato previamente acordado.*
- c) Serão funções dos professores, monitores e ou instrutores de natação:*
 - 1. Ministras as aulas de natação, ginástica, squash e karaté.*
 - 2. Controlar as entradas e saídas dos alunos, dos tanques, dos ginásios, dos campos e das zonas circundantes.*
 - 3. Fazer observar as normas de higiene indispensáveis nas Piscinas (banho antes da entrada para os tanques, cuspir no local próprio, verificar o estado físico dos alunos, os fatos de banho, toucas, etc.)*
 - 4. Apresentar ao Gestor os casos especiais de aprendizagem e de indisciplina a fim de ser obtida a solução mais razoável.*
 - 5. Garantir na integra o cumprimento dos horários que lhes forem distribuídos.*
 - 6. Efectuar o controle dos alunos de cada grupo, marcando as faltas e presenças em cada aula.*
 - 7. Informar o Gestor de qualquer anomalia, passada dentro ou fora dos locais de aprendizagem, desde que a mesma vá colidir com os interesses do ensino das diferentes modalidades.*
 - 8. Apresentar sugestões e problemas de ordem burocrática ou material ao Gestor, a fim de serem efectuadas as diligências necessárias a uma possível solução.*
 - 9. Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior, responsabilizando alguém, neste caso, pela vigilância dos alunos.*
 - 10. Fazer observar as normas em vigor sempre que seja da sua competência.*
 - 11. Preparar o material para as aulas antes do inicio destas e, colocar ou mandar retirar as pistas sempre que o achar conveniente.*

Artº17 - São deveres especiais dos recepcionistas/cobreadores:

- a) Providenciar para que a entrada se faça sempre mediante o pagamento da respectiva taxa ou pela exibição dos cartões.*

-7- 

- b) Não permitir a entrada de pessoas que pelo seu aspecto verifique não possuírem condições de saúde e higiene e asseio compatíveis com a frequência das instalações do Complexo, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos correctos.
- c) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diàriamente os valores à sua guarda e fazendo a entrega do numerário na Secretaria.
- d) Indicar o número de taxas cobradas e suspender a sua venda, quando receber instruções nesse sentido.
- e) Impedir as entradas trinta minutos antes do fim de cada período de trabalho.
- f) Coadjuvar o Encarregado do Complexo no serviço de registo do movimento diário e demais expediente.

Artº18º - Administrativos/Secretaria

- a) Atendimento dos utentes e público em geral.
- b) Atendimento de telefones.
- c) Recepção de correspondência, abertura e registo do mesmo.
- d) Recebimento do numerario diário das entradas no Complexo, registo de mesmo em folhas próprias e entrega semanal na Tesouraria da Camara.
- e) Elaboração de mapas estatísticos de presenças nas diversas modalidades praticadas no Complexo.
- f) Apoio ao Gestor em todo o serviço administrativo solicitado.
- g) Elaborar relação dos materiais necessários para a manutenção e higiene do Complexo.
- h) Recebimentos das mensalidades dos frequentadores das aulas ministradas no Complexo.
- i) Conferir mensalmente as folhas de presença ou cartões de ponto para posterior processamento de vencimentos.

Artº19º - Empregados de Limpeza

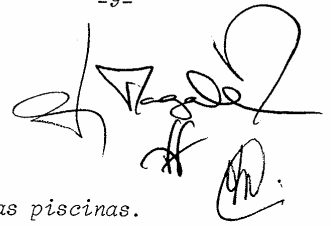
- a) Executar os serviços de limpeza de forma que as instalações se encontrem sempre em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com eficiência e cuidado os produtos e artigos de desinfecção e lavagem.



- b) *Exercer vigilância sobre a conduta civica dos utentes, assim como sobre a higiene e conservação das instalações a seu cargo, entregando ao Encarregado do Complexo os objectos abandonados e participando-lhe as ocorrências dignas de registo.*
- c) *Desempenhar outros tipos de tarefas quando superiormente solicitadas.*

Artº20º - Pessoal de máquinas

- a) *Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento, desinfeção e tratamento de água, incluindo canalização, motores e respectivos acessórios.*
- b) *Tomar providências para que as instalações a seu cargo, funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene.*
- c) *Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho.*
- d) *Providenciar para que em tempo oportuno se faça o reabastecimento dos produtos de desinfeção e de combustíveis.*
- e) *Preencher os registos diários que lhe forem solicitados pelo Encarregado do Complexo.*
- f) *Colaborar na manutenção de um stock permanente de todos os materiais de manutenção das piscinas.*
- g) *Limpar a água dos tanques, aspirando-a diariamente.*
- h) *Velar pela segurança dos utentes, quer dentro, quer fora dos tanques.*
- i) *Chamar, educadamente a atenção dos utentes, para o cumprimento das disposições regulamentares.*
- j) *Verificar se as zonas das piscinas se encontram em perfeito estado de higiene e informar o Encarregado de qualquer anomalia.*
- l) *Colocar ou retirar as pistas dos tanques sempre que lhe seja solicitado pelos Técnicos de natação ou o Encarregado.*
- m) *Controlar hora a hora o correcto estado de filtração e desinfeção da água, controlo da temperatura nos tanques e ambiente e fazendo os respectivos registos.*



Artº21º - Nadadores-salvadores

- a) Velar pela segurança dos utentes dentro e fora das piscinas.*
- b) Velar para que os utentes não deitem detritos ou quaisquer objecto que sejam ou possam vir a ser cortantes, e, no caso de presenciarem tais actos, solicitar dos infractores a remoção dos referidos detritos ou objectos.*
- c) Chamar educadamente os utentes para as disposições regulamentares.*
- d) Colaborar com o pessoal dos restantes serviços na limpeza dos tanques.*
- e) Limpar a superfície da água de todos os detritos.*
- f) Dar conhecimento ao Encarregado de tudo o que de anormal se passar dentro do recinto, quer diga respeito a utentes ou ao pessoal em serviço nas Piscinas.*
- g) Fazer cumprir o presente Regulamento, convidando a abandonar o recinto os utentes que não o acatarem.*
- h) Prestar todo o apoio nos restantes serviços, quando para isso o Encarregado o solicitar.*

III

-DAS PISCINAS, VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

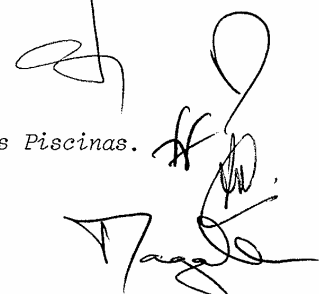
Artº22º - É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava pés antes da entrada nas Piscinas.

Artº23º - Nas piscinas cobertas é obrigatório o uso de touca.

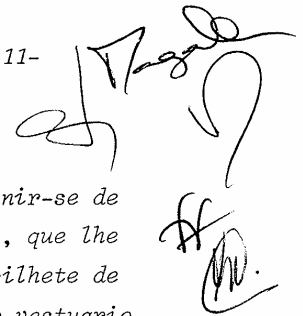
Artº24º - É proibido:

- a) Usar calçado não apropriado, comer, consumir bebidas alcoólicas e fumar em toda a zona reservada das piscinas cobertas.*
- b) Permanecer nas escadas de entrada/saída das piscinas.*
- c) Deixar cair qualquer detrito na zona destinada aos utentes.*

- d) Projectar propositadamente água para o exterior das Piscinas.
- e) A entrada de cães ou outros animais no recinto.
- f) Utilizar bolas no recinto das Piscinas.
- g) Cuspir fora dos locais apropriados.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

- Artº25º - O uso das Piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, de doença de pele, lesões abertas ou doenças de olhos, nariz ou ouvidos.
- Artº26º - Não é permitido nas instalações das Piscinas a prática de jogos e de saltos para a água.
- Artº27º - Os utentes não podem prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação quando autorizada.
- Artº28º - O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido pelas leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
- Artº29º - Somente terão acesso à zona dos tanques de aprendizagem, as pessoas equipadas com fato de banho, excepto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- Artº30º - É proibido o uso das instalações destinadas a um sexo, por pessoas de sexo diferente, podendo os infractores serem imediatamente expulsos das instalações do Complexo.
- Artº31º - O uso do Complexo Municipal está aberto a qualquer cidadão, que se obriga ao respeito das regras de civismo, higiene próprias de qualquer lugar público.
- Artº32º - Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.



Artº33º - Antes de utilizarem os vestiários deverão os utentes munir-se de uma bracelete com chave numerada dum armário individual, que lhe será fornecida na recepção mediante a apresentação do bilhete de ingresso ou cartão de assinatura, para nele colocarem o vestuário. Os utentes terão de deixar na recepção um elemento de identificação em troca da chave do armário, elemento esse que lhe será devolvido à saída quando entregar a chave.

Dentro de cada armário existe uma cruzeta com bolsa para os sapatos. No final de cada utilização este material deverá ficar dentro do armário e este fechado.

IV

APRENDIZAGEM DE NATAÇÃO

Artº34º - Poderão as Piscinas ser utilizadas por Escolas oficiais ou particulares, Associações, Clubes, Instituições de Beneficência, Associações Humanitárias e Culturais, Federações, ou outras entidades, assim como pessoas singulares.

Artº35º - As escolas de natação que a Camara entender criar serão orientadas por professores, monitores e ou instrutores devidamente habilitados e como tal reconhecidos pela Camara Municipal.

Artº36º - As inscrições, organização e funcionamento das escolas de natação bem como o estabelecimento de horários e taxas, são objecto de disposições próprias.

Artº37º - Todo o ensino de natação nas Escolas Municipais é coordenado pelo Gestor do Complexo, coadjuvado pela equipa de Técnicos contratados pela Camara Municipal.

V

DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artº38º - Pela entrada no recinto das Piscinas serão, anualmente, fixadas taxas as quais poderão variar, conforme os dias da semana e as épocas do ano.

§ 1º - O acesso será permitido mediante aquisição de um bilhete ou cartão de assinatura.

§ 2º - Poderão ser emitidos cartões de utilização mensal para dois ou três períodos semanais, os quais são pessoais e intransmissíveis.

§ 3º - Em cada cartão deverá constar o nome do utente, escrito com letra bem legível, ficando a entrada sujeita a identificação.

§ 4º - As taxas de ingresso só darão direito a um período de utilização.

§ 5º - O pagamento dos cartões de utilização mensal é feito na última semana do mês anterior, na Secretaria do Complexo. Assim por exemplo, o cartão de Abril é pago na última semana de Março.

Artº39º - Para efeitos de utilização das Piscinas e cobrança das respectivas taxas, os utentes são classificados em função da idade em:

- menores - até 14 anos

- maiores - a partir de 15 anos

Aos grupos será atribuída a mesma classificação.

VI

DIRECÇÃO DA PISCINA

Artº40º - A Direcção das Piscinas, compete à Camara Municipal, ao seu Presidente ou em quem delegar.

VII

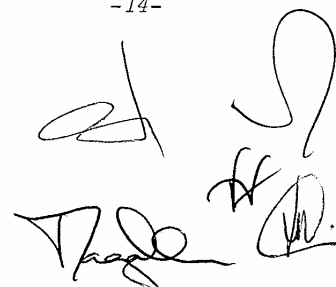
BAR



- Artº41º - O acesso ao bar é livre.
- Artº42º - O bar das instalações será concessionado em regime e condições a estabelecer pela Camara Municipal, mas que terão em conta, sobretudo, a capacidade profissional do concessionário.
- Artº43º - O concessionário além das condições do contrato e das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste Regulamento na parte que lhe diga respeito.
- Artº44º - O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das Piscinas, e deverá providenciar para que igual procedimento seja rigorosamente adoptado pelos seus empregados e familiares.
- Artº45º - O abastecimento do bar só poderá ser efectuado pela respectiva porta de serviço.
O abastecimento do bar deverá ser feito de forma a não perturbar o acesso dos utentes à Piscina.
- Artº46º - O concessionário está sujeito ao articulado no presente Regulamento no que toca a todas as outras áreas.
- Artº47º - O concessionario obriga-se a zelar por todo o material que lhe é confiado e a manter a sua área em permanente asseio e limpeza.
§ único - A Camara Municipal ou quem ela designar poderá visitar permanentemente todas as instalações do bar com vista a verificar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



- Artº48º - As inscrições, organização e funcionamento das escolas de natação bem como o estabelecimento de horários e taxas, são objecto de disposições próprias.*
- Artº49º - A Camara Municipal compete, sempre que o achar conveniente proceder à alteração do presente Regulamento bem como às disposições previstas no artigo anterior.(Artº 48º)*
- Artº50º - Poderão reãlizar-se nas Piscinas ou no recinto circundante provas desportivas ou festas organizadas pela Camara Municipal.*
- Artº51º - A Camara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das suas instalações, nem por acidentes pessoais, resultantes de imprevidência ou mau uso das instalações.*
- Artº52º - Os horários de funcionamento das Piscinas e do Bar serão fixados pela Camara Municipal.*
- Artº53º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrarios às leis e prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação, pelo Encarregado das Piscinas, das penas de advertência ou de expulsão, conforme a gravidade do caso. A forma de expulsão prevista neste artigo só tera efeitos durante dois dias devendo o Encarregado comunicar ao Gestor do Complexo a ocorrência, e este ao Presidente da Câmara ou então em quem tiver a competência delegada.*
- Artº54º - O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Camara.*
- Artº55º - Das penas aplicadas aos utentes caberá sempre recurso para a Camara Municipal.*
- Artº56º - Os casos omissos e ou dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Camara Municipal.*